

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA ' ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 936/94

ALTERA O ARTIGO 48 DA LEI Nº 934/94 DE 01/07/94.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 48 da Lei nº 934/94, gera efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1995.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em O2 de Agosto de 1994.

LUIZ PERETRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

Secretário Municipal de Administração